



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico nº 105/2023.

Objeto: Aquisição de camas hospitalares manuais de alta performance para unidade hospitalar do município de Cantagalo em atendimento a emenda impositiva da Câmara Municipal de Cantagalo.

Processo: 578/2023.

Recorrente: ALF COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Recorrida: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA

I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2023 foi publicado no Diário Oficial do Estado e da União, Jornal Expresso, Diário Oficial Eletrônico Municipal e no ComprasGov em 14 de novembro de 2023, período a partir do qual também ficou disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo, pelo prazo não inferior a 08 dias, em conformidade com o que preceitua a Lei 10520/02.

A referida licitação, do tipo Menor Preço por Item, inicialmente marcada para o dia 28 de novembro de 2023, às 09 horas, foi suspensa para a apreciação de pedido de impugnação. No dia 28 de novembro de 2023 foi publicada errata com as correções devidas e definido o dia 12 de dezembro para a abertura do certame.

Após a etapa de lances, restou provisoriamente vencedora dos itens 01 e 02 a empresa COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA pelo melhor lance unitário de R\$ 102.000,00.

Aceita a proposta e analisadas as condições de participação, especialmente quanto a existência de sansão que impeça a participação no certame mediante a consulta nos cadastros: SICAF, CEIS e Lista de Inidôneos e CADICON, mantidos pelo TCU, passou-se a verificação dos documentos de habilitação.

Verificada a documentação de habilitação e, considerando que foi apresentada toda documentação exigida no edital, a mesma foi declarada vencedora do certame.

Aberto prazo para manifestação de intenção de recorrer do resultado do Pregão Eletrônico nº 105/2023, a empresa ALF COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA manifestou-se no sentido de recorrer da decisão, sendo aberto prazo legal para apresentação das razões recursais.

Em 14 de dezembro do corrente ano a Recorrente apresentou seu recurso administrativo na forma do disposto no edital e na legislação de regência.

Chamada a apresentar as contrarrazões, a Recorrida apresentou impugnação ao recurso.

É o relatório.

II. DAS RAZÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

Em síntese, a recorrente contesta a classificação da primeira e da segunda colocadas no pregão em tela. Alega-se que os produtos que ofereceram não atendem aos requisitos do edital, uma vez que há divergências técnicas, falta de registro na ANVISA e descumprimento das especificações exigidas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

O recorrente pede a desclassificação das empresas e a convocação da próxima melhor classificada, argumentando riscos à segurança e à legalidade se os produtos forem aceitos.

III. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa recorrida argumenta que cumpriu as especificações do edital, citando exemplos do catálogo, afirmando que o modelo oferecido está em conformidade com o solicitado. Também menciona a falha na entrega realizada por uma empresa associada ao grupo da recorrente, sugerindo irregularidade da entrega e especificações não atendidas pela mesma.

As contrarrazões enfatizam que a proposta da empresa recorrida está de acordo com o edital e solicita que a decisão da Comissão de Licitação seja mantida, desconsiderando o recurso da ALF COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

IV. DOS FUNDAMENTOS

Em momento oportuno, a empresa ALF COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. apresentou seu recurso, sendo verificados os seguintes pressupostos:

Sucumbência: a **RECORRENTE** encontrava-se na 3ª colocação, na ordem crescente dos melhores lances, com o valor unitário de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

Tempestividade: a **RECORRENTE** apresentou suas razões recursais dentro do prazo estabelecido no item 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2023;

Legitimidade: a intenção de recorrer foi manifestada pela própria licitante sucumbente, que cumpriu os requisitos para participação no certame;

Interesse: a desclassificação da declarada vencedora do certame e da 2ª colocada, sendo então passado o item em questão para a recorrente;

Motivação: “Manifesto intenção de recurso contra os dois primeiros classificados para o item. O arrematante ofertou cama que inexistente no rol de produtos da marca MEDLIGHT, além disso, a referida marca não possui nenhum produto que possui 04 manivelas conforme solicitado no Edital. Com relação ao segundo classificado, ofertou produto sem apresentar o modelo ofertado e além disso, a marca ofertada não possui cama com 04 manivelas. Todas as alegações serão comprovadas nas razões recursais..”

Isto posto, foi acatada a intenção de recurso e, de imediato, aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, conforme previsto no edital.

Adiante, passo a análise de mérito.

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em resposta ao recurso interposto pela empresa ALF COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA contra a classificação realizada durante o processo de licitação, foi efetuada uma análise minuciosa do produto apresentado e das especificações estabelecidas no edital.

Após revisão cuidadosa, constatou-se que a empresa COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA apresentou um produto que não está em total consonância com as exigências e especificações claras descritas no edital Pregão Eletrônico 105/2023, item 01 e 02.

O produto apresentado pela empresa COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA diverge nos seguintes aspectos essenciais em relação ao solicitado no edital:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Movimentação de leito; elevar, baixar, fowler, semifowler, cardíaco, vascular, sentado, trendelenburg, reverso de trendelenburg - leito e estrutura: 1950 mm x 900 mm.

Leito com 4 seguimentos montado sob estrutura tubular em aço 30 x 50 x 1,5 mm. Capacidade 250kg. Cabeceiras/peseiras em pead, grades laterais: sistema duplo 2 pares; **acionamento de leito: 04 manivelas posicionadas, a peseiras - rodízio de 05** com sistemas de freios diagonal - dimensões: largura: 900 mm, comprimento: 1980 mm; altura mínima 450 mm; max: 750 mm. Capacidade 250 kg.

Essas discrepâncias foram identificadas após uma comparação detalhada entre o descrito no edital e as características do produto apresentado pela empresa declarada vencedora.

Considerando a clareza das especificações no edital, conforme item 1.4 do Edital

1.4. Atentar somente às descrições dos materiais contidas no Anexo I do edital para elaborar suas propostas, pois as descrições dos CATMAT's nem sempre são totalmente compatíveis com o solicitado.

e a divergência substancial do produto ofertado, será feita a revisão da classificação da empresa COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA para o item em questão.

Nesse contexto, é notório que este Pregoeiro cometeu falha ao não identificar as divergências apontadas ao analisar a proposta da recorrida, devendo tal ato ser corrigido para segurança jurídica e administrativa.

Dessa forma, a Administração Pública, responsável pela autotutela de seus atos, cabendo ao agente administrativo a garantia da legalidade, de maneira coesa e lógica, tem a capacidade de revisar e ajustar suas ações quando se mostrarem inapropriadas. Esses princípios são a base da decisão do Pregoeiro, pautada exclusivamente na preservação da legalidade e integridade das ações.

VI. CONCLUSÃO

À vista do exposto acima e verificada a admissibilidade do recurso, opina este Pregoeiro pela **PROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa ALF COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA no enfrentamento do mérito.

VII. DECISÃO FINAL

Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa ALF COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**, reformando a classificação e habilitação da empresa COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA

Aos interessados, informa-se que a sessão para negociação deste item será dia 09/01/2023, às 09h, horário de Brasília – DF.

Publique-se.

Cantagalo-RJ, 20 de Dezembro de 2023.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro

A decisão é publicada também no site www.cantagalo.rj.gov.br pelo link do referido certame.